DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2273/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2418/2015
PROTOCOLO	: 1565242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 187/2014
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 43.716,61
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 187/2014 (3ª fase) celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 43.716,61 (quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 – G.ODJ. n. 200/2016 – Processo TC/MS n. 2419/2015, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o n. 59/2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16753/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 4242/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 2ª fase do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época), c/c o art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Por meio de Termo Aditivo firmado em 28/1/2015, houve alteração da cláusula oitava do contrato implementando um acréscimo de R$ 10.921,92 ao seu valor original.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 43.716,61
(+) Termo Aditivo	R$ 10.912,92
Valor total do contrato + aditivo	R$ 54.629,53
(-) Anulação de empenho	R$ 1.132,64
Valor total empenhado	R$ 53.505,89
Valor em ordem de pagamento	R$ 53.505,89
Valor das notas fiscais	R$ 53.505,89

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 187/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 187/2014 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf